

**PROJETO DE LEI Nº 11/2001  
DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMAR  
CONTRATO DE CESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE  
TERRAS PÚBLICAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Terras Públicas com empresas de Telefonia a Título gratuito compreendendo áreas das seguintes regiões: Lagoa Preta, 96 m2 (Noventa e Seis Metros Quadrados), Antas do Raso, 60 m2 (Sessenta Metros Quadrados), Antônio Barreto, 34 m2 (Trinta e Quatro Metros Quadrados), Cajueiro, 96 m2 (Noventa e Seis Metros Quadrados), Pau Preto, 96 m2 (Noventa e Seis Metros Quadrados), Conceição de Campinas, 150 m2 (Cento e Cinquenta Metros Quadrados).

**Art. 2º** - As áreas de terra de que trata o Art. 1º destina-se exclusivamente a implantação e/ou ampliação do sistema de Telefonia.

**Art. 3º** - O Prazo para as concessões a que se referem o Art. 1º são por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Agosto de 2001.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Rejeitado em discussão  
por 7 votos a favor e 15 contra  
Sala das Sessões, 13/11/2001*  
  
Presidente da Câmara

*Rejeitado em discussão  
por 7 votos a favor e 15 contra  
Sala das Sessões, 13/11/2001*  
Rubrica do Presidente

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

Na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

Tal projeto justifica-se pela necessidade da implantação e ampliação do sistema de telefonia em nosso município, favorecendo assim o desenvolvimento da nossa comunidade. No referido Projeto de Lei não há especificação de localidades em virtude dos constantes surgimentos de necessidades.

Assim, conto com o bom senso dos nobres parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto, afim de que sejam estabelecidas as condições favoráveis para a prestação do serviço de telefonia em nosso município proporcionando conforto e segurança para os usuários do mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2001.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO

Nº DE ORDEM 01  
LIVRO Nº 70  
FL. 138 V.

TABELIANATO DE NOTAS COA  
FUNÇÃO DE PROTESTO  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA

## SEGUNDO TRASLADO

escritura pública de compra e venda , que em notas fazem ISAIAS MIRANDA MATOS e sua esposa JOSE AQUINO MATOS , ao Municipio de Paripiranga , como abaixo se declaram.

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura pública , que em notas virem ou deles conhecimentos tiverem, que sendo no ano de mil novecentos e cinquenta e dois , aos trinta e um , dias do mês de Dezembro , do dito ano , nesta cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, em meu Cartório , perante mim Tabelian de notas, compareceram partes entre si justas, e contratadas, a saber de um lado como Outorgantes vendedores; ISAIAS MIRANDA MATOS E JOSEFA AQUINO MATOS, casados e residentes nesta cidade , e do outro lado como Outorgado comprador , o MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, legalmente representado pelo seu Prefeito, Jeronimo Evangelista de Carvalho, residente nesta cidade, e reconhecido de mim Tabelian, pelos proprios de que trato , dou fé, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinados , perante os quais , pelos Outorgantes ; me foi dito que são possuidores de uma propriedade , contendo três (3) tarefas e três (3) varas , ou sejam noventa e quatro (94) ares e trinta e oito (38) centiares, de terras proprias , demarcadas , no lugar denominado Baixa do Feijão , deste Termo. E possuindo eles outorgantes a referida propriedade, livre de quaisquer onus e que já adquirida por Herança de Jacintho Jose de Aquino , conforme Inventário procedido neste Juizo mediante certidão apresentada registrada sob nº 2119, nesta Coamrca, e assim resolveram vendela como de fato vendido, têm-na ao Outorgado Municipio de Paripiranga, pelo preço e quantias de quinze mil, (15.000,00 ) cruzeiros, que les Outorgantes declaram ter recebido em moeda corrente , pelo que dão a este pleno e quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa e firme e valiosa a defende-lo quando chamados a autoria , respondendo pela evicção formado o Outorgado Municipio de Paripiranga empossar na propriedade desde já, pois

Município de Paripiranga , legalmente representado pelo seu Prefeito e /  
disse que aceitava em todos os seus termos esta escritura , por estar ela  
de inteiro acordo como o ajustado e contratado entre si os Outorgantes .  
me apresentaram o conhecimento de imposto pago relativo a presente trans  
missão , que no final deste foi transcrito, em forma legal e desta fica  
a fazer parte integrante os Outorgantes ficaram com direito as terras ,  
que estão sujeito a Indimfração da estrada de terra.de acordo e assim o  
disseram dou fé , e me pediram lhes lavrasse esta tal foi lido em voz alta,  
por mim Tabelian perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo por  
aqueles que reciprocamente aceitaram e outorgaram e assinam com as tes  
temunhas que são : Jose Fraga Lima , casado , agricultor , e Antonio Ri  
beiro de Santana , solteiro, artista, residentes nesta cidade e reconeci  
digo reconhecido de mim Tabelian, que a subscrevi dou fé e assino, em pú  
blico e raso de que uso, em test (sinal público de Verd. Paripiranga, 31  
de dezembro de 1953. (ass.) Josefa Aquino Matos, Isaias Miranda Matos, Je  
ronimo Evangelista de Carvalho, Jose Fraga Lima, Antonio Ribeiro de Santa  
na e Enedina Carvalho, Era o que continha na fiel copia, Paripiranga, 21  
de agosto de 2001. que subscrevo o presente.

Eu Edivaldo Ribeiro Freire Tabelião  
de Notas, que subscrevi dou fé e  
assino. Em testº da Verdade. \$

Paripiranga, 21 de 08 de 20 01

**EDIVALDO RIBEIRO FREIRE**

tbl-tabelião de notas

PROV. 2 -



*Encaminho as Comissões  
de Justiça e Redação  
em: 18.09.01*

**PROJETO DE LEI Nº 11/2001  
DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMAR  
CONTRATO DE CESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE  
TERRAS PÚBLICAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Terras Públicas com empresas de Telefonia.

**Art. 2º** - As áreas de terra de que trata o Art. 1º destina-se exclusivamente a implantação e/ou ampliação do sistema de Telefonia.

**Art. 3º** - O Prazo para as concessões a que se referem o Art. 1º são por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Agosto de 2001.**

*Carlos Alberto Andrade de Oliveira*  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*rejeitado em 9 discussão  
por 7 VOTOS A FAVOR 5 VOTOS CONTRA  
Sala das Sessões, 09/11/2001*

*[Signature]*  
Rubrica do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

Na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

Tal projeto justifica-se pela necessidade da implantação e ampliação do sistema de telefonia em nosso município, favorecendo assim o desenvolvimento da nossa comunidade. No referido Projeto de Lei não há especificação de localidades em virtude dos constantes surgimentos de necessidades.

Assim, conto com o bom senso dos nobres parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto, afim de que sejam estabelecidas as condições favoráveis para a prestação do serviço de telefonia em nosso município proporcionando conforto e segurança para os usuários do mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2001.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Encaminhado ao Conselho  
de Justiça e Negócios  
em: 18.09.01*

**PROJETO DE LEI Nº 10/2001  
DE 20 DE AGOSTO DE 2001**

*rejeitado em 29ª discussão*

*por 06 (seis) votos a favor e 07*

*Sala das Sessões, 19/10/2001*

*[Signature]*  
Pública de Residência

*votos contra*

**“Cria cargo comissionados no  
âmbito da Administração  
Municipal de Paripiranga - Bahia.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Para fins desta lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados que passam a fazer parte integrante da estrutura da Administração Municipal de Paripiranga - Bahia:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01	CC07	RS 400,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	08	CC07	RS 400,00
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	09	CC11	RS 220,00
VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	09	CC13	RS 180,00
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	09	CC13	RS 180,00

**Art. 2º** - Ao Assessor da Secretaria de Educação incumbirá os trabalhos de assessoramento a Secretária de Educação nos trabalhos que a mesma designar;

**Art. 3º** - Ao coordenador pedagógico incumbe as ações de planejamento e avaliação de todas as questões pedagógicas no âmbito do ensino fundamental no município de Paripiranga - Bahia;

**Art. 4º** - Os diretores de estabelecimento de ensino são incumbidos das tarefas de direcionamento e supervisão burocráticas e pedagógicas;

**Art. 5º** - Os vice-diretores são incumbidos dos trabalhos inerentes aos diretores de estabelecimento de ensino em face da ausência dos mesmos, bem como em serviços auxiliares;

**Art. 6º** - Os Secretários de Estabelecimento de Ensino são responsável pelas tarefas burocráticas das unidades de ensino;

*Aprovado em 29ª discussão*

*por seis votos a favor e 05 contra*

*Sala das Sessões, 23/10/2001*

*[Signature]*  
Pública de Residência

**Art. 7º** - Os titulares dos cargos em comissão criados por esta lei serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** O preenchimento dos cargos em comissão serão feitos preferencialmente por servidores do quadro pessoal da Prefeitura.

**Art. 8º** - Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, será permitido optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão;

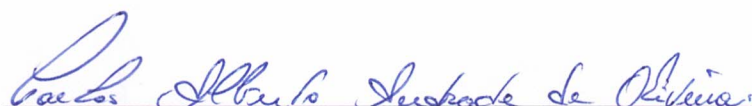
**Art. 9º** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder, quando assim exigir as necessidades, gratificações de tempo integral até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento de cada beneficiário desta medida;

**Art. 10º** - Além dos cargos comissionados criados por esta lei, ficam mantidos os atuais já existentes, fazendo parte estes dos anexos I e II da Lei nº 21/97 de 06 de novembro de 1997;

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente;

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Agosto de 2001.**

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhores Edis,

O Projeto de Lei em questão trata da organização da estrutura administrativa no tocante a alguns cargos que precisam ser criados na esfera educacional para uma melhor adequação da realidade do município, devido ao aumento do número de escolas da rede pública municipal de ensino.

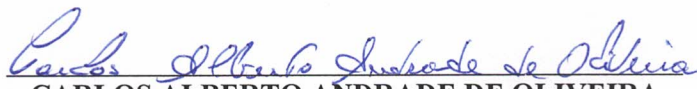
Os cargos especificados no projeto em anexo, objetivam melhorias e uma melhor implementação na qualidade dos serviços educacionais necessários ao desenvolvimento da nossa comunidade e ao atendimento do sistema de nucleação a ser implantado pela Secretaria da Educação.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares, submeto o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências esperando seja o mesmo aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de agosto de 2001.**

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL